

Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá realizar assessoria, consultoria e treinamento para operacionalização do sistema de compensação financeira previdenciária, da seguinte forma:
- 2.1.1. Assessorar na elaboração/renovação do Acordo de Cooperação Técnica, entre o RPPS e o MPAS/INSS;
 - 2.1.2. Assessorar na análise de todos os processos de aposentadoria ou pensão com potencial de compensação previdenciária;
 - 2.1.3. Diagnosticar preventivamente possíveis requerimentos existentes no Sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação de documentação obrigatória;
 - 2.1.4. Verificar processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
 - 2.1.5. Verificar possíveis processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
 - 2.1.6. Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
 - 2.1.7. Planejar metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados ou pensionistas da CONTRATANTE;
 - 2.1.8. Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores efetivos da CONTRATANTE, visando a transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;
 - 2.1.9. Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pro - rata) e estoque, junto ao Ministério da Economia;
 - 2.1.10. Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 2.2. Ações de execução do programa.
- 2.2.1. Assessorar na identificação de todos os beneficiários aposentados ou pensionistas, passíveis de enquadramento no Convênio de compensação Previdenciária;
 - 2.2.2. Diagnosticar detalhadamente processos implantados nos sistema de compensação financeira previdenciária com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
 - 2.2.3. Assessorar na elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos termos da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº. 15.829, de 02 de julho de 2020, Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, Portaria MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013;
 - 2.2.4. Assessorar no levantamento dos documentos necessários para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;

Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-8000 - CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

- 2.2.5. Acompanhar a digitalização das documentações necessárias para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações legais;
- 2.2.6. Assessorar na atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária;
- 2.2.7. Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
- 2.2.8. Assessorar durante a execução dos trabalhos, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e apoiar o CONTRATANTE onde a CONTRATADA puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
- 2.2.9. Analisar todos processos respeitando a proporcionalidade entre Regime Instituidor (RI) e o Regime de Origem (RO) em conformidade a Portaria MPAS nº. 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- 2.2.10 Apresentação dos relatórios técnicos consolidados em meio magnético.
- 2.3. Estão definidos como relatórios desse trabalho:
- 2.3.1. Relatório detalhado de todos servidores aposentados/pensionistas contendo documentos faltantes para o envio dos processos no sistema de compensação financeira previdenciária;
- 2.3.2. Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observados pelos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados;
- 2.3.3. Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;
- 2.3.4. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;
- 2.3.5. Relatório final consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste contrato.
- 2.3.6. Emitir relatórios financeiros mensais do Regime Instituidor, contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pro-rata) e valores de estoque;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete a CONTRATANTE:

- 3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentações necessárias para execução dos serviços contratados;
- 3.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA.
- 3.1.3. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste contrato;
- 3.1.4. Disponibilizar a CONTRATADA todos processos físicos ou digital de aposentadoria ou pensão para análise e envio das informações necessárias para a Compensação Previdenciária;
- 3.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:
- 3.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;
- 3.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação.

Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-8000 - CEP 15773-000
e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 3.900,00 (três e mil e novecentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) cada.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou depósito bancário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 4.3. O valor pago após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 5.1. O presente instrumento contratual entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação do orçamento vigente:
Funcional Programática: 09.272.0091.2047.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

- 7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E TRANSPORTES DE PROCESSOS

- 8.1. Havendo despesas com viagens, diárias e refeições ou custos referente transporte dos processos de aposentadoria ou pensão serão de inteira responsabilidade da Contratante;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

- 9.1. A Contratada se obriga efetuar pagamentos de todos os tributos, quer seja, municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora realizada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

- 10.1. Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação positiva do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculados entre a data de assinatura e a data de prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000
e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimir dúvidas que possam surgir quando da efetivação deste presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Canaã Paulista/SP, em 31 de Julho de 2020.

Roseli de Angeli Miranda

INST. DE PREV. MUN. DE NOVA CANAÃ PAULISTA
ROSELI DE ANGELI MIRANDA
Diretora Presidente
CPF: 119.983.998-18

FABIANO BOARO DE SOUSA
FABIANO BOARO DE SOUZA
Sócio Titular
CPF: 224.466.658-10

Testemunhas:

1ª Willian E. J. de Oliveira
Nome: Willian E. J. de Oliveira
CPF: RG: 32.716.265-X
Diretor Executivo - IPREM

2ª Aáilson Bices Ferreira
Nome: Aáilson Bices Ferreira
CPF: Contador
CRC 187294387-0-0

Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000
e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

Contratante	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
Contratada	FABIANO BOARO DE SOUSA
Contrato nº	002/2020
Objeto	Contratação de Empresa para prestação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria quanto à formalização dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, bem como, treinamento de operacionalização do sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio e Regime o Regime Geral de Previdência Social.
Advogados	Dr. Amilton Rosa

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Canaã Paulista/SP, 31 de julho de 2020.

Gestor do Órgão/Entidades			
Nome	Roseli de Angeli Miranda		
Cargo	Diretora Presidente		
CPF	119.983.998-18	RG	24.432.626-5
Data de Nascimento	13/12/1968		
Endereço Residencial Completo	Sitio Carvalho 2 – Córrego Peba – CEP 15.773-000 – Nova Canaã Paulista/SP		
e-mail Institucional	iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br		

Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

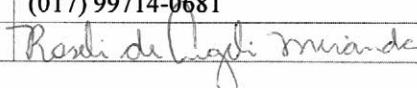
ESTADO DE SÃO PAULO

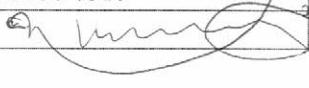
CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000
e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

e-mail Pessoal	mirandaroseli@hotmail.com		
Telefone	(017) 99714-0681		
Assinatura			

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:			
Nome	Roseli de Angeli Miranda		
Cargo	Diretora Presidente		
CPF	119.983.998-18	RG	24.432.626-5
Data de Nascimento	13/12/1968		
Endereço Residencial Completo	Sítio Carvalho 2 – Córrego Peba – CEP 15.773-000 – Nova Canaã Paulista/SP		
e-mail Institucional	iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	mirandaroseli@hotmail.com		
Telefone	(017) 99714-0681		
Assinatura			

Pela CONTRATADA			
Nome	Fabiano Boaro de Sousa		
Cargo	Sócio Proprietário		
CPF	224.466.658-10	RG	40.729.440-5
Data de Nascimento	08/04/1983		
Endereço Residencial Completo	Rua José de Martini, 242 Bairro Algénor Taddey São José do Rio Pardo – SP CEP: 13720-000		
e-mail Institucional	diretoria@novarpps.com.br		
e-mail Pessoal	fabianoboardosousa@gmail.com		
Telefone	(19) 99250-7510		
Assinatura			



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 002/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 04.762.957/0001-26, com sede à Rua Oito, nº 650, Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo

NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS, estabelecida à Rua Jose de Martini, nº 242, Bairro Algenor Taddei, Sala 01 em São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 13720-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 35.755.766/0001-60

Identificados no Contrato Original de 31 de julho de 2020, assinam esta alteração Contratual, aceitando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de julho de 2021 e término em 30 de julho de 2022, conforme autoriza a Cláusula Quinta, do contrato original com as devidas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com a Cláusula Décimodo contrato original, fica corrigido em 9,22% referente à variação do Índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando à R\$ 354,96 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a importância dos pagamentos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente aditamento em duas vias, de idêntico valor, diante de duas testemunhas.

AN :.



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 31 de julho de 2021.

Contratante


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Roseli de Angeli Miranda

Diretora Presidente

Contratada



NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS

Fabiano Boaro de Sousa

1º Testemunha


Nome: Willian E. P. de Oliveira

RG: RG: 32.716.265-X
Míretor Executivo da IPREM

2º Testemunha


Nome: Adilson Bicas Ferreira
RG: Contador
CRC 1SP 294387/O-9



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000
e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 002/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 04.762.957/0001-26, com sede à Rua Oito, nº 650, Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo

NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS, estabelecida à Rua Jose de Martini, nº 242, Bairro Algenor Taddei, Sala 01 em São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 13720-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 35.755.766/0001-60

Identificados no Contrato Original de 31 de julho de 2020, assinam esta alteração Contratual, aceitando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de julho de 2022 e término em 30 de julho de 2023, conforme autoriza a Cláusula Quinta, do contrato original com as devidas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com a Cláusula Décima do contrato original, fica corrigido em 11% referente à variação dos últimos 12 (doze) meses, passando à *R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais)* a importância dos pagamentos mensais, perfazendo um valor total de *R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais)*

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente aditamento em duas vias, de idêntico valor, diante de duas testemunhas.

...
...



Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 04.762.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-8000 - CEP 15773-000

e-mail: iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 29 de julho de 2022.

Contratante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA


Roseli de Angelis Miranda

Diretora Presidente

Contratada



NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS
Fabiano Boaro de Sousa

1º Testemunha



Nome: Willian E. J. de Oliveira
RG: 32.716.265-X
RG: Diretor Executivo - IPREM

2º Testemunha


Nome: Edocézar Martins Góes
RG: CRC/SP 30116106-3
RG: CONTADOR